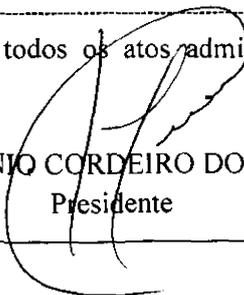




Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

REGISTRO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO		Nº 017/2023
		15/12/2023
Órgão Interessado:	Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto – BA Gabinete do Presidente	
Assunto:	O presente Primeiro termo de aditivo tem como Objetivo a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº 016/2023, firmado entre as partes em 08 de fevereiro de 2023, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestar assessoria e consultoria na área de gestão e fiscalização de contratos e capacitação de servidores, conforme descrições e especificações dispostas no termo de referência em anexo, o qual faz parte integrante deste Edital, independentemente de sua transcrição, conforme descrições e especificações dispostas na Cláusula Sexta, com fundamento legal no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, bem como nas disposições da Cláusula nona no contrato.	
Contratada	G R NETO EIRELI ME , cadastrada no CNPJ sob nº 22.281.621/0001-23	
Justificativa		
Finalidade: Prorrogação da vigência do contrato para 22/11/2024, em conformidade com o a cláusula nona no contrato nº 016/2023, com base legal no Art. 57 da Lei 8.666/93, inciso II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;		
Recursos Orçamentários		
I. 01.01.000 – Câmara Municipal;		
II. 01.031.001.2001 – Gestão das Ações do Poder Legislativo;		
III. 3.3.9.0.39.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.		
Autorização Do Presidente Da Câmara		
Autorizo, na forma da lei, que proceda a todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.		
 HERMÍNIO CORDEIRO DOS REIS Presidente		



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

Formosa do Rio Preto – BA, 08 de dezembro de 2023

Para: Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto – BA.

Senhor Presidente;

Pelo presente solicitamos de Vossa Excelência a competente autorização visando o Primeiro aditamento de prazo e valor ao contrato nº 016/2023, firmado em 08/02/2023, que tem vigência até 31/12/2023, através de aditamento do contrato tem sua vigência prorrogada até 22/11/2024, com a empresa **G R NETO EIRELI ME**, cadastrada no CNPJ sob nº 22.281.621/0001-23, estabelecida no endereço rua Ademar Glicerio, s/n, Centro, São Gabriel - Bahia, neste ato representada pelo proprietário Sr. Gilberto Rocha Neto, inscrito no CPF nº xxx.760.305-xx, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestar assessoria e consultoria na área de gestão e fiscalização de contratos e capacitação de servidores, conforme descrições e especificações dispostas no termo de referência em anexo, o qual faz parte integrante deste Edital, independentemente de sua transcrição, conforme descrições e especificações dispostas na Cláusula Sexta., de acordo a justificativa em anexo e parecer da fiscal de contrato.

Atenciosamente,

Jurandy de Sene Corado
Gerente de Compras / Portaria N.º 09/2021



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

Referente Aditivo de Prazo

Contrato nº 016/2023 – Pregão Presencial nº 011/2023 e P.A nº 017/2023

Contratada: G R NETO EIRELI ME, cadastrada no CNPJ sob nº 22.281.621/0001-23, estabelecida no endereço rua Ademar Glicerio, s/n, Centro, São Gabriel - Bahia.

JUSTIFICATIVA

Finalidade: Prorrogação da vigência do contrato para 22/11/2024, em conformidade com o a cláusula nona do contrato n. 016/2023, processo administrativo nº 017/2023, Modalidade: Pregão Presencial Nº 011/2023 com base legal no Art. 57 da Lei 8.666/93, inciso II, e suas alterações subsequentes

O Contrato nº 016/2023, tem como objeto Contratação de empresa especializada para prestar assessoria e consultoria na área de gestão e fiscalização de contratos e capacitação de servidores, conforme descrições e especificações dispostas no termo de referência em anexo, o qual faz parte integrante deste Edital, independentemente de sua transcrição, conforme descrições e especificações dispostas na Cláusula Sexta.

Para continuarmos dando seguimento as atividades administrativas do legislativo, faz necessário o aditamento de prazo do supramencionado contrato, nas mesmas condições iniciais, sem alteração de valor.

Quanto ao aditamento do prazo até 22/11/2024, de igual valor dá-se devido ao fato de que consta na cláusula nona do mencionado contrato previsão para prorrogação contratual de acordo com fundamento legal no artigo 57, II Lei nº 8.666/93,

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses: (Art. 57, II Lei 8.666/93).

Com relação ao conceito de “serviços a serem executados de forma contínua”, Marçal Justen Filho, em “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 16ª edição, Revista dos Tribunais, página 949, ensina que:

“A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro”.

Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades de menor relevância

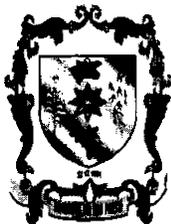
Esse também foi o posicionamento adotado pelo C. Tribunal de Contas da União, nos autos do Acórdão nº 132/2008, que teve como Relator o Exmo. Ministro Aroldo Cedraz. Confira-se:

“(…) 28. Sem pretender reabrir a discussão das conclusões obtidas naqueles casos concretos, chamo a atenção para o fato de que a natureza contínua de um serviço não pode ser definida de forma genérica. Deve-se, isso sim, atentar para as peculiaridades de cada situação examinada.,

9 29. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.”

Cabe dizer assim, para demonstrar a vantagem da prorrogação que:

- a) A celebração do termo de aditivo justifica-se em razão da eficiência, bem como preza o princípio constitucional, expresso no art. 70 da Constituição Federal de 1988. É a obtenção do resultado esperado com o menor custo possível, mantendo a qualidade e buscando a celeridade na prestação do serviço ou no trato com os bens público.
- b) A empresa Contratada se manifestou interessada na prorrogação contratual nas mesmas condições do valor inicial.
- c) A obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração pública com valor mensal pela execução dos serviços permanecerão inalterados.
- d) Os serviços foram prestados pela contratada com responsabilidade a atenção aos termos contratados;
- e) Não existe nenhum fato superveniente conhecido por essa administração que desabone a prestação dos serviços até então prestados ou de conduta da empresa contratada.
- f) Consta nos autos Parecer da fiscal de contrato, atestando que os serviços foram prestados com presteza e responsabilidade.
- g) Conforme o acórdão 10138/17 do TCU, seguimos no entendimento que o é serviço de natureza contínua, pois é essencial para manter o funcionamento das atividades finalísticas e meio desta Câmara, de modo que sua interrupção irá comprometer a prestação do serviço público.



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

Do Valor correspondente ao período

DEMONSTRATIVO			
Valor inicial do contrato	Valor do aditivo	Quant. de meses	Valor Mensal
104.500,00	114.500,00	12	9.500,00

E, assim sendo, é de suma importância o adiantamento do mencionado Contrato para conclusão mencionada devendo ser incorporado ao contrato já celebrado com a empresa.

Formosa do Rio Preto-BA, 08 de dezembro de 2023.

Jurandy de Sene Corado
Gerente de Compras / Portaria n.º 09/2021



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

PARECER FISCAL CONTRATO

Contrato: 016/2023
Modalidade: Pregão Presencial N° 011/2023
Credor: **G R NETO EIRELI ME**

Na condição de fiscal de contrato, nomeado pela Portaria n° 04/2023, e de acordo ao item IV da citada portaria, atesto para os devidos fins e direitos, que não houve nada de que desprestígie o sobre possível aditivo contratual, que os serviços executados durante o exercício de 2023, pela Empresa **G R NETO EIRELI ME**, Cadastrada no CNPJ sob n° 22.281.621/0001-23, foram realizados satisfatoriamente, sem nenhuma ocorrência a relatar que desabone a continuidade do contrato.

Formosa do Rio Preto-Ba, 08 de dezembro de 2023.


MELISSA CAMILO DIAS
Fiscal de contrato/Portaria N° 04/2023



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

PORTARIA Nº 04 DE 02 DE JANEIRO DE 2023

Nomeia servidores públicos para atuarem como agente fiscalizador e acompanhar a execução dos contratos administrativos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA, Vereador **Hermínio Cordeiro dos Reis**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa, e considerando, o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da administração especialmente designado.

RESOLVE

Artigo 1º. Designar os servidores, Melissa Camilo Dias e Magna Domingas Rodrigues de Oliveira, para atuarem como equipe de gestão, fiscalização e avaliação de execução do objeto dos contratos administrativos celebrados no âmbito deste Poder Legislativo.

Artigo 2º. Os setores competentes deverão disponibilizar à equipe ora designada, fotocópias físicas e/ou digitalizadas dos contratos, aditivos, anexos, projeto básico e termo de referência, imediatamente após a sua publicação. Como também as respectivas faturas e medições, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização, para o cumprimento do disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Artigo 3º. Compete aos gestores/fiscais de contrato avaliar a boa execução do objeto pactuado, exercendo atividades de acompanhamento, fiscalização, controle e orientação, devendo ainda:

- I – Analisar se os termos dos contratos, convênios e/ou acordos celebrados atender as normas legais e a finalidade institucional e parlamentar deste Poder Legislativo, com vistas ao interesse público;
- II - Sobre a regularidade do objeto pactuado, encaminhando-se ao setor financeiro até 05 (cinco) dias do seu recebimento, se não houver recusa;
- III – Emitir parecer recusando bens e serviços que não estejam de acordo com o objeto pactuado ou não atendam as normas legais vigentes, encaminhando as recomendações

Praça Dr. Altino Lemos Santiago, nº 121 – Centro – Formosa do Rio Preto-Bahia – CEP 47.990-000
CNPJ: 63.079.453/0001-75 – Tel.: (77) 3616-2430
Site Oficial: www.camaraformosadoriopreto.ba.gov.br



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

e/ou providências que entenderem necessárias à correção de possíveis distorções e/ou aplicação de penalidades ao contratado;

IV – Emitir parecer ou solicitar justificativa técnica ou jurídica, sobre as alterações demandadas dos contratos e seus aditivos, principalmente com vistas às prorrogações, supressões, adições e reajustes de preços;

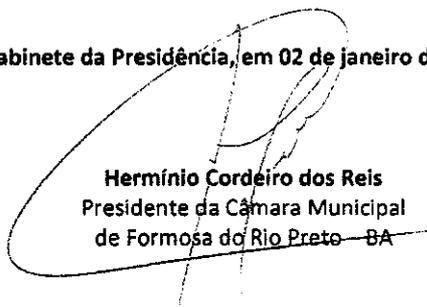
V – Notificar formalmente a empresa contratada, por escrito, em caso de omissões, distorções, negligências, irregularidades e/ou qualquer fato que comprometa a boa execução do objeto pactuado, como também prestar esclarecimentos das questões que estejam sob sua competência.

VI - Comunicar à Mesa Diretora, ao responsável pelo Controle Interno e à Procuradoria, trinta dias antes do término do contrato, os casos de omissões, distorções negligências e irregularidades não sanadas durante a execução do contrato.

Artigo 4º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Artigo 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Presidência, em 02 de janeiro de 2023.



Hermínio Cordeiro dos Reis
Presidente da Câmara Municipal
de Formosa do Rio Preto - BA

G R NETO LTDA
CNPJ: 22.281.621/0001-23



giberoneto.lpa@hotmail.com
Chamadas/Zap 77 999129915

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

Ao
Setor de Compras da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto – BA

CC: Setor de Licitação da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto – BA
Sra. América Cerqueira de Oliveira Neta
Pregoeira Oficial

ASSUNTO:

Solicitação de Aditivo referente ao contrato 016/2023 do Pregão Presencial nº 011/2023 e Processo Administrativo nº 017/2023. Contratada: G R NETO LTDA. CNPJ: 22.281.621/0001-23.

Início de Vigência: 08/02/2023. Término de Vigência: 31/12/2023.

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS 12 (DOZE) MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À:

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À:

SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

Serviços de assessoria e consultoria ao setor de controle interno para atender as necessidades deste Poder Legislativo de Formosa do Rio Preto – BA.

PROPOSTA DE PREÇOS DA EMPRESA:

A solicitação motivada pela empresa no interesse de aditar os serviços prestados com o valor real ora contratado pelo período de 12 (doze) meses, no valor total de 114.000,00 em 12 (doze) parcelas de R\$ 9.500,00, vale salientar que mesmo com o aumento inflacionário que o país vem acarretando a empresa se compromete a estabelecer o mesmo valor por ora contratado e se compromete a prestar os serviços sem perda de qualidade ou desabono algum.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O citado contrato tem o prazo de execução até 31/12/2023, e conforme a Lei nº 8.666/93, que prevê a prorrogação do mesmo, conforme Art. 57 da Lei de Licitações e Contratos.

Há possibilidade de prorrogação de acordo com o previsto no artigo 57, inciso II da Lei de Licitações e Contratos, bem como os requisitos definidos na lei e na jurisprudência do Tribunal de Contas da União para que ocorra esta prorrogação.

G. R. NETO
SERVCOM

G R NETO LTDA
CNPJ: 22.281.621/0001-23

G. R. NETO
SERVCOM

gibero.lpa@hotmail.com
Chamadas/Zap 77 999129915

PROPOSTA TÉCNICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – BA

CARTA PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E SUPORTE AO SETOR DE CONTROLE INTERNO

À Câmara de Vereadores de FORMOSA DO RIO PRETO - Bahia

Exmº. SR. Hermínio Cordeiro dos Reis

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores de FORMOSA DO RIO PRETO - Bahia.

São Gabriel - BA, 04 de Dezembro de 2023.

Senhor Presidente,

É com grata satisfação que, atendendo a solicitação de V. Exª. estamos encaminhando em anexo proposta para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e suporte ao setor de Controle Interno, incluindo o acompanhamento e orientações dos atos administrativos no que diz respeito ao Controle Interno.

Na oportunidade, apresentamos o perfil da nossa empresa, a qual detém notória especialização na sua área de atuação, conforme pode ser observado no currículo resumido do técnico, consultor e colaborador. Complementando a presente proposta, anexamos comprovação de regularidade fiscal, qualificação técnica e reconhecimento de notória especialização da empresa.

G. R. NETO
SERVCOM

G R NETO LTDA
CNPJ: 22.281.621/0001-23



gilberto.lpa@hotmail.com
Chamadas/Zap 77 999129915

G R NETO LTDA é uma empresa especializada em Administração Pública, que atua no mercado dispondo de especialistas nas áreas de Contabilidade Pública, Assessoria e suporte na prestação de contas mensal e anual com análise de documentação, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Controle Interno, Licitação e Contratos, Planejamento Orçamentário, acompanhamento e suporte na elaboração da PPA, LPOA e LDO, prestação de contas Eleitoral, etc., sempre contribuindo para melhoria e tranquilidade da Gestão.

Nossas diretrizes são:

- ✓ Valorização da ética, do interesse público, da responsabilidade social, da postura profissional adequada em todos os relacionamentos pessoais e interinstitucionais.
- ✓ Atuação sempre direcionada para a apreensão e compreensão da realização, da cultura organizacional, e para a identificação e atendimento diferenciado, em função das necessidades específicas de cada organização-cliente.
- ✓ Constituição e manutenção de equipe técnica e de consultores, selecionada e alinhada com os valores contidos nestas diretrizes, e permanentemente informada, atualizada e atenta com a legislação, a doutrina e as tecnologias pertinentes às suas áreas de atuação.
- ✓ Preferência por desenvolver ações preventivas destinadas a otimizar desempenhos e antecipar-se aos problemas em vez de solucioná-los.
- ✓ Abertura para a realização de alianças, consórcios e parcerias sempre que isso implicar em melhor atender ao interesse público e das organizações-clientes.

Nossa missão consiste em apoiar tecnicamente, segundo indeclináveis padrões éticos, organizações públicas ou privadas, e respectivos dirigentes, no cumprimento das suas finalidades institucionais, contribuindo para otimizar o gerenciamento dos recursos organizacionais – humanos, materiais, tecnológicos e financeiros de que dispõem e para a explicação clara e crítica dos fins a que devem servir.

Mobilizar conhecimentos, experiências e competências de instituições e profissionais a fim de colocá-las a serviços do aprimoramento de organizações, públicas e privadas, sob a forma de consultoria, assessoramento, capacitação de pessoas e desenvolvimento de equipes e prestação de serviços, especialmente nas linhas de atuação.



G R NETO LTDA
CNPJ: 22.281.621/0001-23



gibero.lpa@hotmail.com
Chamadas/Zap 77 999129915

Com a certeza de que poderemos contribuir para a gestão de V.Ex^a. Herminio Cordeiro dos Reis, à frente da **Câmara de Vereadores de FORMOSA DO RIO PRETO - BA**, para que alcance o sucesso desejado, permaneceremos na expectativa da aceitação da nossa proposta.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.


G R NETO LTDA
CNPJ: 22.281.621/0001-23
Gilberto Rocha Neto
Proprietário
Contador CRC/BA 036652-O

G. R. NETO

G. R. NETO
SERVCOM

G R NETO LTDA
CNPJ: 22.281.621/0001-23



gilberto.lpa@hotmail.com
Chamadas/Zap 77 999129915

PROPOSTA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA
JUNTO AO SETOR DE CONTROLE INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA

CLIENTE: CÂMARA DE VERADORES DE FORMOSA DO RIO PRETO

PROPOSTA

Em atendimento à solicitação de V.Ex^a. Herminio Cordeiro dos Reis e visando presta-lhe serviços técnicos especializados de assessoria e suporte ao setor de Controle Interno nas atividades que cabe a este setor, incluindo o acompanhamento e orientações da equipe de controle da mesma, apresentamos a seguinte proposta, que objetiva, primordialmente, contribuir para que vossa Administração se torne modelo para outras câmaras.

1 – OBJETO

Com a criação, implementação e a manutenção de Sistema de Controle Interno nos poderes Executivo e Legislativo conforme Resolução 1120/2005, que tem por finalidade auxiliar o cumprimento das normas da Lei de Complementar 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal, além de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à economia, eficiência e eficácia, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades municipais, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, resultante de repasse de recursos efetivado pelo órgão ou entidade municipal;
- III - exercer o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e deveres do município;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.



2 - DA COMPETÊNCIA

Compete ao Sistema de Controle Interno Municipal, além de outras atividades que forem fixadas por lei municipal no ato de criação da unidade administrativa pertinente:

- I - Normatizar, sistematizar e padronizar os procedimentos operacionais dos órgãos municipais, observadas as disposições da Lei Complementar nº 6, de 06.12.91, a Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios, e demais normas editadas pela Corte;
- II - verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelecido pelo art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00, o qual será assinado, também, pelo chefe da unidade responsável pela manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal;
- III - exercer o controle das operações de crédito, garantias, direitos e haveres do município;
- IV - verificar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata a Lei Complementar nº 101/00;
- V - verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os arts. 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/00;
- VI - verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
- VII - verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101/00;
- VIII - avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Anexo de Metas Fiscais;
- IX - avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades municipais;
- X - fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo;
- XI - realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados, bem como sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas;
- XII - apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, dar ciência ao controle externo e, quando for o caso, comunicar à unidade responsável pela contabilidade, para as providências cabíveis;



XIII – verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 dos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais.

A presente proposta de contrato tem por objetivo a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e suporte ao Controle Interno desta casa Legislativa supracitados acima.

3 - LINHA DE AÇÃO

A realização desse trabalho enfatiza elevado compromisso com a função de assessoria e suporte ao controle Interno, a fim de auxiliar o gestor público no desempenho dos seus encargos, principalmente no atendimento a legislação pertinente, que a cada dia cria maiores responsabilidades para os administradores que atuam nessa área.

Destaca-se desta forma os critérios adotados: desempenho de nível para assegurar a representação institucional da G R NETO LTDA e seleção de consultores e técnicos qualificados visando atingir a alta qualidade dos serviços prestados.

4 - METODOLOGIA E ATENDIMENTO

Para a realização dos serviços ora propostos será disponibilizado para a Câmara de Vereadores de FORMOSA DO RIO PRETO - BA os técnicos e consultores da G R NETO LTDA, que estarão aptos a fornecer orientações técnicas necessárias via e-mail ou telefone na sede da empresa e, sempre que necessário, pessoalmente na sede da Câmara.

5 - PREÇO

Para execução dos serviços objeto do presente contrato a Câmara de Vereadores de FORMOSA DO RIO PRETO - BA pagará o valor de R\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais), sendo 12 (Doze) parcelas do mesmo, durante o período de 12 (doze) meses.



G R NETO LTDA
CNPJ: 22.281.621/0001-23



gilberto.ipa@hotmail.com
Chamadas/Zap 77 999129915

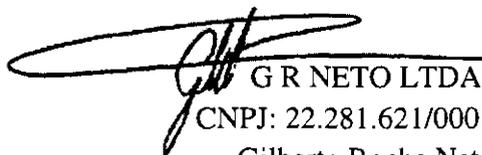
Nos valores ora apresentados já estão incluídos todos os custos operacionais da G R NETO LTDA que versam sobre encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas, inclusive as despesas com deslocamentos dos técnicos e consultores entre São Gabriel/Barreiras – Formosa do Rio Preto – Formosa do Rio Preto – São Gabriel/Barreiras, com a alimentação e hospedagem em Formosa do Rio Preto, quanto a situação assim exigir, ficando a Câmara isenta de tais obrigações.

6 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O termo de contrato celebrado entre as partes peticionantes terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado quando o interesse das partes.

Na certeza de que iremos contribuir para o aprimoramento da gestão de V.Ex^a Herminio Cordeiro dos Reis à frente desta Câmara de Vereadores, permaneceremos no aguardo de vosso pronunciamento.

São Gabriel - BA, 04 de Dezembro de 2023.



G R NETO LTDA
CNPJ: 22.281.621/0001-23

Gilberto Rocha Neto
Proprietário
Contador CRC/BA 036652-O



PROPOSTA DE PREÇO

São Gabriel - BA, 04 de Dezembro de 2023.

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto

Conforme solicitado segue proposta de preços e documentação, para a possível contratação serviços técnicos especializados de assessoria e suporte ao setor de Controle Interno nas atividades que cabe a este setor, incluindo o acompanhamento e orientações da equipe de controle da mesma deste Poder Legislativo durante o período de 12 (doze) meses.

ITEM	Descrição	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
01	I – Assessoramento ao Setor de Controle Interno da Câmara legislativa, com ênfase nos atos administrativos desta casa, visando: a) O cumprimento das metas previstas na lei orçamentária; b) Apurar resultados quanto à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; c) Observância dos limites para a inscrição de despesas em restos a pagar; d) Acompanhamento das despesas e receitas extraorçamentárias; e) Verificação dos limites e das condições para a realização da despesa total com pessoal; f) Relatar o levantamento dos bens que integram o ativo imobilizado da instituição, nos termos das NBCASP, conforme cronograma estabelecido previamente;	12 Parcelas	9.500,00	114.000,00

G R NETO LTDA
CNPJ: 22.281.621/0001-23



gilberto.ips@hotmail.com
Chamadas/Zap 77 999129915

<p>g) Mencionar os responsáveis pela fiscalização da execução de contratos e as suas responsabilização; h) Acompanhamento do Razão geral - extratos e conciliações bancárias; i) Análise da fase de execução de Empenhos, liquidações e pagamentos; j) Acompanhamento do Controle e da Concessão de diárias e adiantamentos; k) Acompanhamento do gasto com combustíveis com a frota; l) Acompanhamento das Retenções tributárias e consignações; m) Análise junto aos processos administrativos abertos para os certames licitatórios; n) Elaboração do relatório mensal e anual de controle interno; o) Acompanhamento e orientação junto ao setor de almoxarifado e patrimônio; p) Análise e orientação junto às notificações expedidas pelo TCM-BA. Outras atribuições não especificadas, mas que fazem parte das atribuições para realização dos procedimentos licitatórios.</p>			
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (Cento e quatorze mil reais)			114.000,00

Validade da proposta: 60 (Sessenta) dias

Pagamento: Parcelas

G R NETO LTDA
CNPJ: 22.281.621/0001-23
Gilberto Rocha Neto
Proprietário
Contador CRC/BA 036652-O





Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

CONTRATO N.º 016/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 017/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO/BAHIA E A PESSOA JURÍDICA G R NETO EIRELI ME

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de direito público interno, de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ/MF nº 63.079.453/0001-75, com sede a Praça Municipal Dr. Altino Lemos Santiago, nº 121, Centro, na cidade de Formosa do Rio Preto – Bahia, representada neste ato pelo Vereador Presidente, o senhor, **HERMINIO CORDEIRO DOS REIS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 04.950.711-70 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 476.100.855-53, devidamente autorizado a firmar este ajuste nos termos que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formosa do Rio Preto - Estado da Bahia, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Pessoa Jurídica, **G R NETO EIRELI ME**, cadastrada no CNPJ sob nº 22.281.621/0001-23, estabelecida no endereço rua Ademir Glicerio, s/n, Centro, São Gabriel - Bahia, neste ato representada pelo proprietário Sr. Gilberto Rocha Neto, inscrito no CPF nº xxx.760.305-xx, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, têm entre si acertado, na forma de direito, com fundamento na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em conformidade com o Processo Administrativo n.º 017/2023, Pregão Presencial nº 011/2023, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestar assessoria e consultoria na área de gestão e fiscalização de contratos e capacitação de servidores, conforme descrições e especificações dispostas no termo de referência em anexo, o qual faz parte integrante deste Edital, independentemente de sua transcrição, conforme descrições e especificações dispostas na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/1993, e suas alterações posteriores, no Edital do Pregão Presencial nº. 011/2023 e seus anexos, no Termo de referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõe o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução deste contrato é **INDIRETO POR MENOR PREÇO GLOBAL**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das previstas no Termo de Referência, quando não coincidentes:



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

- a) efetuar os pagamentos, observadas as disposições do item próprio deste CONTRATO e do termo de Referência;
- b) designar representante para relacionar-se com a CONTRATADA como responsável pela execução do objeto.
- c) supervisionar a realização do(s) serviço(s), exigindo presteza no fornecimento e correção das falhas eventualmente detectadas;
- d) permitir acesso da CONTRATADA ao local da realização do serviço;
- e) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto;
- f) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- g) Fornecer as refeições necessárias ao contratado, quando este estiver a serviço do contratante no Município de Formosa do Rio Preto, assim como hospedagem, se necessário for necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Termo de Referência (Anexo I do Edital):

- a) Prestar o serviço de acordo com as especificações do Edital, os quais deverão ser sempre de boa qualidade, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, no que couber, considerando-se as disposições da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) quanto às responsabilidades dos licitantes enquanto fornecedores e/ou prestadores de serviços nos casos de sinistros que acarretem danos à Câmara Municipal, inclusive com a inversão do ônus da prova;
- b) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato ser firmado;
- c) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- d) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- e) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada a prestação de serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- f) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da realização dos serviços;
- g) Em nenhuma hipótese a CONTRATADA, poderá veicular qualquer publicidade ou informação citando a CONTRATANTE sem a prévia autorização da mesma;
- h) Indicar uma pessoa hábil para contato direto com o gestor, a fim de resolver todas as questões referentes ao bom andamento da prestação do serviço;
- i) Manter, sempre por escrito com a CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- j) Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital, durante a vigência do contrato;



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

k) Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores

CLAUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

O valor total para o presente ajuste é de R\$ 104.500,00 (Cento e quatro mil e quinhentos reais), dividido em 11 parcelas mensais de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), de acordo com os valores constantes na Proposta de Preços, apresentado pela CONTRATADA no Pregão Presencial nº 011/2023, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto deste contrato:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Serviços de assessoria e consultoria na área de Gestão e fiscalização de contratos e capacitação de servidores, com foco no acompanhamento, orientação, sugestões aos trabalhos a serem desenvolvidos, nos quais compreendem: 1 Acompanhar, orientar e prestar suporte especializado às atividades operacionais de gestão/fiscalização de contratos com foco nos processos e atividades fundamentados na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei nº 10.520/2022 e Lei nº 14.133/2021; 2 Acompanhar, orientar e prestar suporte especializado às atividades técnicas de gestão e fiscalização de contratos com foco no modelo de gestão e nas atividades definidas para cada contrato especificamente, assistindo o gestor/fiscais de contrato no exercício de suas atribuições 3 Acompanhar, orientar e prestar suporte especializado às atividades agregadas de controle orçamentário e financeiro das obrigações contratuais; assistindo o gestor, os fiscais de contrato e as demais áreas internas no exercício de suas atribuições 4 Acompanhar, assessoramento e prestar suporte especializado às atividades agregadas de controle administrativo dos instrumentos contratuais, operacionalização de ferramentas informatizadas de apoio, recursos de gestão e análise de informações	Parcelas	11	R\$ 9.500,00	R\$ 104.500,00



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

	e demais atividades relacionadas; assistindo o gestor/fiscais de contrato e as demais áreas internas no exercício de suas atribuições			
5	Treinamento e assessoramento aos servidores envolvidos nos serviços em questão;			
6	Acompanhamento dos contratos e sua legalidade;			
7	Da aplicação de penalidades, sanções e rescisão dos contratos;			
8	Acompanhamento e orientação importância da fiscalização dos contratos;			
9	Orientação na classificação dos recursos públicos estão sendo executados do modo mais eficiente possível;			
10	Auxiliar como adotar procedimentos preventivos para evitar a responsabilidade subsidiária da administração em face da Súmula TST 331;			
11	Outras atribuições não especificadas anteriormente que faz parte inerente do objeto.			
			TOTAL GERAL	RS 104.500,00

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O preço proposto será fixo e irrevogável durante a vigência do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à CONTRATADA, até o 15º (décimo quinto) dia útil, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesses períodos a fase de ateste da mesma – a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa ou da pessoa física, a descrição clara do objeto da contratação – em moeda corrente nacional, por intermédio da Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Para a execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, à Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA, CNPJ nº 63.079.453/0001-75.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a prestações de serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento se cumpridas pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e legais.



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA – No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA QUINTA – O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de Prova de regularidade fiscal através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) Prova de situação regular perante a Secretaria da Fazenda do Estado;
- c) Prova de situação regular perante a Fazenda Municipal;
- d) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho;
- e) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Boletim de medição de serviço;

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para custeio da(s) despesa(s) decorrente(s) da contratação correrá(ão) por conta de recursos financeiros próprios à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01.01.00 – Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto

Atividade: 01.031.001.2001 – Gestão das Ações do Poder Legislativo

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços Terceiro - Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: Duodécimo

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá prazo de vigência até 31/12/2023 a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, asseguradas todas as garantias previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, nos moldes da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão realizados pela Servidora MELISSA CAMILO DIAS, conforme Portaria n.º 04/2023, designada a Gestora Operacional do referido contrato, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir, e avaliar o fornecimento dos serviços, objeto deste contrato, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela prestação do serviço (objeto do contrato), a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da Fiscal ou substituto (a) inerentes ao contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA que é total e irrestrita em fornecimento do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da empresa em celebrar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e seus anexos ou no termo de contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- d) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, quando à execução do(s) serviço(s) solicitado(s) fora do prazo estipulado pela Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto, a partir do primeiro dia de atraso.
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando decorridos 13 dias, ou mais, de atraso multa de 1% (um por cento) pelo atraso, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;
- f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.
- g) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, a qual será aplicada gradualmente, conforme a gravidade da infração.
- h) Ficará impedida de licitar e contratar com para a Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto/BA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal/Fatura ou do crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA – As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Não será aplicada multa se, justificadamente e comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou força maior.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

SUBCLÁUSULA QUARTA – Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Legislativo e postal da transparência.



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

O foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Contrato será o da Comarca de Formosa do Rio Preto-BA.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Formosa do Rio Preto, BA, 08 de fevereiro de 2023

Contratante:

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
HERMÍNIO CORDEIRO DOS REIS
Presidente da Câmara

Contratada:

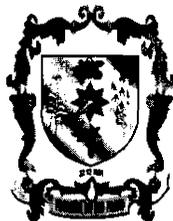
G R NETO
EIRELI: 22281621000123
Assinado de forma digital por G R NETO EIRELI: 22281621000123
Data: 2023.02.08 10:40:14 -0100

G R NETO EIRELI ME
CNPJ Nº 22.281.621/0001-23

Testemunhas:

Bianca Souza Almeida
CPF: 047.538.945-63

Amendes
CPF: 945.843.625-72



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

Formosa do Rio Preto, BA – 11 de dezembro de 2023

De: Presidente da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA.

Para: Setor Contábil.

Prezada Senhora,

Para atendimento à solicitação de aditivo de prazo e valor ao Contrato nº 016/2023, com a empresa **G R NETO EIRELI ME**, cadastrada no CNPJ sob nº 22.281.621/0001-23, estabelecida no endereço rua Ademar Glicerio, s/n, Centro, São Gabriel - Bahia, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestar assessoria e consultoria na área de gestão e fiscalização de contratos e capacitação de servidores, conforme descrições e especificações dispostas no termo de referência em anexo, o qual faz parte integrante deste Edital, independentemente de sua transcrição, conforme descrições e especificações dispostas na Cláusula Sexta, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto - BA, solicito a gentileza de verificar e nos informar a existência de Dotação Orçamentária para fazer face às despesas oriundas ao aditamento de prazo e valor até 22/11/2024. Conforme demonstrativo de valor nos autos do processo.

Sem mais para o momento, e no aguardo de suas costumeiras providências, desde já agradecemos.

Cordialmente,


HERMÍNIO CORDEIRO DOS REIS
Presidente da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

Formosa do Rio Preto, BA – 11 de dezembro de 2023

De: Setor Contábil,

Para: Presidente da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto

Sr. Presidente,

Em resposta ao Ofício expedido por Vossa Excelência, informamos a existência de dotação para o exercício de 2024, de modo a assegurar o pagamento das obrigações decorrentes ao aditamento de prazo com a empresa **G R NETO EIRELI ME**, cadastrada no CNPJ sob nº 22.281.621/0001-23, estabelecida no endereço rua Ademar Glicerio, s/n, Centro, São Gabriel - Bahia, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestar assessoria e consultoria na área de gestão e fiscalização de contratos e capacitação de servidores, conforme descrições e especificações dispostas no termo de referência em anexo, o qual faz parte integrante deste Edital, independentemente de sua transcrição, conforme descrições e especificações dispostas na Cláusula Sexta, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto – BA.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE DE RECURSO
01.01.000 – Câmara Municipal	01.031.001.2001 – Gestão das Ações do Poder Legislativo	3.3.9.0.39.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.	Duodécimo

Cordialmente,


Roméria de Oliveira Nunes
Setor de Contabilidade
Portaria n. 03/2022



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

Formosa do Rio Preto, BA –12 de dezembro de 2023

De: Presidente da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA.

Para: Assessoria Jurídica

Srº: Marlos Carvalho Rocha

Prezado Senhor,

Para atendimento à solicitação de aditivo ao Contrato nº 016/2023 firmado em 08/02/2023, com a empresa **G R NETO EIRELI ME**, cadastrada no CNPJ sob nº 22.281.621/0001-23, estabelecida no endereço rua Ademar Glicerio, s/n, Centro, São Gabriel - Bahia, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestar assessoria e consultoria na área de gestão e fiscalização de contratos e capacitação de servidores, conforme descrições e especificações dispostas no termo de referência em anexo, o qual faz parte integrante deste Edital, independentemente de sua transcrição, conforme descrições e especificações dispostas na Cláusula Sexta, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto - BA, para atender as necessidades da mesma, solicito elaboração de parecer jurídico relativo ao Processo de aditamento de contrato prorrogando sua vigência contratual para 22/11/2024.

Sem mais para o momento, e no aguardo de suas costumeiras providências, desde já agradecemos.

Cordialmente,


HERMINIO CORDEIRO DOS REIS
Presidente da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

Formosa do Rio Preto-BA, 12 de dezembro de 2023

Para: Presidente da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

REF: Aditamento de prazo ao Contrato nº 016/2023, firmado em 08/02/2023, com a empresa **G R NETO EIRELI ME**, cadastrada no CNPJ sob nº 22.281.621/0001-23, Oriundo do processo Administrativo nº 017/2023 – Pregão Presencial nº 011/2023

PARECER JURIDICO

Senhor Presidente,

Versa o presente parecer acerca do requerimento formulado pelo Presidente desta Casa Legislativa, sobre a possibilidade de aditamento do Contrato n. 016/2023, firmado com a Empresa **G R NETO EIRELI ME**, cadastrada no CNPJ sob nº 22.281.621/0001-23, estabelecida no endereço rua Ademar Glicerio, s/n, Centro, São Gabriel - Bahia, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestar assessoria e consultoria na área de gestão e fiscalização de contratos e capacitação de servidores, conforme descrições e especificações dispostas no termo de referência em anexo, o qual faz parte integrante deste Edital, independentemente de sua transcrição, conforme descrições e especificações dispostas na Cláusula Sexta, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto - BA, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto - BA.

A Lei nº 8.666, de 1993, em seu artigo 57, II prevê a possibilidade da Administração Pública realizar aditamento de prazo, em seus contratos, desde que justificado por fatores supervenientes à contratação.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê na cláusula nona possibilidade solicitada, de acordo a Lei nº 8.666, de 1993, em



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

seu artigo 57. No caso apresentado, verifica-se que o presente aditivo compreende o adiantamento por prazo do supramencionado contrato.

Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, uma vez que o contrato encontra-se em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorrerá em 22/11/2024.

No que se refere à regularidade fiscal da contratada, constam em anexo as Provas de Regularidade Fiscal que comprovam a manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação de acordo ao art. 55, XIII da Lei 8.666/93.

Constam ainda, manifestação da contratada em continuar a prestação do contrato e dotação orçamentária para fazer face a despesa no exercício de 2024, de acordo ao que determina os regulamentos que abordam a matéria.

Sendo assim, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 57 da Lei 8.666 de 1993.

É o parecer.

MARLOS CARVALHO ROCHA

OAB/BA nº 31737

Assessoria Jurídica

Mat. n. 220



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

PROCESSO ADM Nº 017/2023 – TERMO DE ADITIVO DE PRAZO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

1º (Primeiro) Termo de Aditivo de Prazo e Valor Ao Contrato nº 016/2023 - Administrativo nº 017/2023, Modalidade: Pregão Presencial nº 011/2023 - Empresa contratada: G R NETO EIRELI ME, cadastrada no CNPJ sob nº 22.281.621/0001-23, estabelecida no endereço rua Ademar Glicerio, s/n, Centro, São Gabriel - Bahia, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestar assessoria e consultoria na área de gestão e fiscalização de contratos e capacitação de servidores, conforme descrições e especificações dispostas no termo de referência em anexo, o qual faz parte integrante deste Edital, independentemente de sua transcrição, conforme descrições e especificações dispostas na Cláusula Sexta, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto - BA

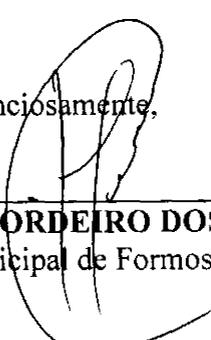
Considerando a justificativa apresentada no processo administrativo e a emissão de Parecer Jurídico favorável ao aditivo de prazo e valor.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo de prazo e valor do contrato em questão, **AUTORIZO** o aditamento contratual até 22/11/2024.

Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previstos em lei.

Formosa do Rio Preto - BA, 15 de dezembro de 2023

Atenciosamente,


HERMÍNIO CORDEIRO DOS REIS
Presidente da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO N.º 016/2023
PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 017/2023**

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO E VALOR QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO E A EMPRESA G R NETO EIRELI ME

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de direito público interno, de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ/MF nº 63.079.453/0001-75, com sede à Praça Municipal Dr. Altino Lemos Santiago, nº 121, Centro, na cidade de Formosa do Rio Preto – Bahia, representada neste ato pelo Vereador Presidente, o senhor, **HERMINIO CORDEIRO DOS REIS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 04.950.711-70 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 476.100.855-53, devidamente autorizado a firmar este ajuste nos termos que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formosa do Rio Preto - Estado da Bahia, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Pessoa Jurídica, pessoa **G R NETO EIRELI ME**, cadastrada no CNPJ sob nº 22.281.621/0001-23, estabelecida no endereço rua Ademar Glicerio, s/n, Centro, São Gabriel - Bahia, neste ato representada pelo proprietário Sr. Gilberto Rocha Neto, inscrito no CPF nº xxx.760.305-xx, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, firmam o presente Termo de aditivo de contrato de Prestação de Serviços, decorrente da homologação, pelo Chefe do Legislativo do Município de Formosa do Rio Preto em despacho datado de 05 de maio de 2021, da licitação na modalidade Pregão Presencial nº **011/2023**, processo administrativo nº **017/2023**, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e as cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestar assessoria e consultoria na área de gestão e fiscalização de contratos e capacitação de servidores, para atender as necessidades da contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a **PRORROGAÇÃO** da vigência do Contrato nº 016/2023, firmado entre as partes em 08/02/2023, com termino em 31 de dezembro de 2023, por meio deste 1º (primeiro) Termo de Aditivo, tem sua vigência estendida até 22 de novembro de 2024, nas mesmas condições iniciais da proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO DE ADITIVO

O Valor correspondente ao período do 1º (primeiro) Termo de Aditivo de prazo é de R\$ 104.500,00 (Cento e quatro mil e quinhentos reais), a ser pago em 11 parcelas mensais de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), apurado nas notas fiscais/faturas e boletim de medição, não havendo aumento ou supressão, nas mesmas condições iniciais do contrato de prazo e valor.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente Primeiro termo de aditivo vigorará com a seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2024

01.01.000 – Câmara Municipal

01.031.001.2001 – Gestão das Ações do Poder Legislativo

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo de aditivo decorre de autorização do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA, com amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, cláusula nona do supramencionado Contrato nº 016/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas supramencionado contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença, de 02 (duas) testemunhas para que surtam os seus legítimos e legais efeitos.

Formosa do Rio Preto – BA, 15 de dezembro de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO-BA
Contratante

G R NETO
LTDA:22281621000123

Assinado de forma digital por G
R NETO LTDA:22281621000123
Data: 2023.12.15 08:27:35
-03'00'

G R NETO EIRELI ME
CNPJ: 22.281.621/0001-23

Contratado

Testemunhas:

Tomara Alves de Oliveira
CPF/MF nº 070.884.765-09

Prômides
CPF. nº 945.843.625.72



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: G R NETO LTDA
CNPJ: 22.281.621/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:00:42 do dia 16/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/05/2024.

Código de controle da certidão: **7356.CE13.79D1.233F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20236231323

RAZÃO SOCIAL	
G R NETO LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
146.698.862	22.281.621/0001-23

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 20/11/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
RUA LARGO DA PÁTRIA, Nº 132 - CENTRO
CNPJ: 13891544000132

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

EDINEUZA NUNES DE SENA, DIRETOR DE ARRECADAÇÃO da prefeitura Municipal de SÃO GABRIEL, a requerimento da pessoa interessada G R NETO LTDA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 31/12/2023, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro:	000008528	RG/Inscr. Estadual:	
Contribuinte:	G R NETO LTDA	CPF/CNPJ:	22281621000123
Endereço:	FAZ GABRIELZINHO, 100	Complem:	
Beirto:	RURAL GABRIELZINHO	CEP:	44915000
Cidade:	SÃO GABRIEL-BA		

ATENÇÃO: Esta certidão é válida somente com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de pagamento.

Emissão: 04/12/2023 15:24:30 Validade: 31/12/2023 Usuário: EDINEUZA
Número/Controle da Certidão: E392AFA7563674E8

Edineuza Nunes de Sena
EDINEUZA NUNES DE SENA
DIRETOR DE ARRECADAÇÃO
Responsável

Edineuza Nunes de Sena
Diretora de Arrecadação,
Fiscalização e Dívida Ativa
Portaria Nº 004/2021



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: G R NETO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.281.621/0001-23

Certidão n°: 65574317/2023

Expedição: 20/11/2023, às 10:08:31

Validade: 18/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **G R NETO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **22.281.621/0001-23**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.281.621/0001-23
Razão Social: G R NETO EIRELI ME
Endereço: R JOSE ANTONIO DO CARMO 1574 / MORADA DA LUA / BARREIRAS / BA / 47806-266

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/11/2023 a 15/12/2023

Certificação Número: 2023111609080460479895

Informação obtida em 20/11/2023 10:06:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO N.º 016/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2023**

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO-BA
Contratado: **G R NETO EIRELI ME**, cadastrada no CNPJ sob nº 22.281.621/0001-23, estabelecida no endereço rua Ademar Glicerio, s/n, Centro, São Gabriel - Bahia, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestar assessoria e consultoria na área de gestão e fiscalização de contratos e capacitação de servidores, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Formosa do Rio preto-BA.
Finalidade: O presente Instrumento tem como objetivo a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº 016/2023, firmado entre as partes em 08/02/2023, com termino em 31 de dezembro de 2023, por meio deste 1º (primeiro) Termo de Aditivo, tem sua vigência estendida até 22 de novembro de 2024, nas mesmas condições iniciais da proposta, com amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, clausula nona do supramencionado Contrato. Formosa do Rio Preto-Bahia, 15/12/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
HERMÍNIO CORDEIRO DOS REIS
Presidente da Câmara